



Senado Federal

DECRETO Nº 3.274, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta o § 4º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, acrescido pela Medida Provisória nº 1.930, de 29 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art 1º Os estabelecimentos de ensino deverão apresentar planilha na forma do Anexo a este Decreto.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Dias

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

PLANILHA DE CUSTO PARA CÁLCULO DE ANUIDADES ESCOLARES

(DECRETO N.º 3.274, 06/12/1999)

COMPONENTES DE CUSTOS (DESPESAS)	ANO - BASE (VALORES EM REAL)	ANO DE APLICAÇÃO (VALORES EM REAL)
1.0 Pessoal		
1.1 Pessoal Docente		
1.2 Encargos Sociais		
1.3 Pessoal Técnico e Administrativo		
1.4 Encargos Sociais		
2.0 Despesas Gerais e Administrativas		
2.1 Despesas com Material		
2.2 Conservação e Manutenção		
2.3 Serviços de Terceiros		
2.4 Serviços Públicos		
2.5 Impostos Sobre Serviços (ISS)		
2.6 Outras Despesas Tributárias		
2.7 Aluguéis		
2.8 Depreciação		
2.9 Outras Despesas		
3.0 Sub-Total - (1 + 2)		
4.0 Pró-Labore		
5.0 Valor Locativo		
6.0 Sub-Total - (4 + 5)		
7.0 Contribuições Sociais		
7.1 PIS/PASEP		
7.2 COFINS		
8.0 Total Geral - (3 + 6 + 7)		
Número de alunos pagantes		
Número de alunos não pagantes		

Valor da última mensalidade do ano-base R\$ _____

Valor da mensalidade após o reajuste proposto R\$ _____, em ____/____/200__.

Local: _____ Data: ____/____/____.

Carimbo e assinatura do responsável

- (.) - atinge indiretamente todas as escolas que utilizarem serviços de terceiros (pessoa jurídica).
- (.-) - atinge diretamente porque incide sobre a receita necessária (faturamento) para ministrar o ensino.